



INSTITUTO DA MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DA MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMAD

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DA MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I3

 DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO3

CAPÍTULO II7

 DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO7

CAPÍTULO III8

 DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS8

CAPÍTULO IV9

 DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS9

CAPÍTULO V11

 DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS11

CAPÍTULO VI20

 DO DIRETOR EXECUTIVO20

CAPÍTULO VII22

 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS22

CAPÍTULO VIII22

 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS22

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



INSTITUTO DA MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTATUTO SOCIAL**INSTITUTO DA MADEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º O Instituto da Madeira do Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **IMAD**, é pessoa jurídica de direito privado de natureza associativa, sem fins econômicos ou lucrativos, regido por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, podendo dele fazer parte como associado, pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses e objetivos comuns em prol do setor de base florestal do Estado de Mato Grosso, admitidos regularmente conforme disposições deste Estatuto.

§ 1º O **IMAD** poderá defender e/ou expressar o posicionamento quanto a questões sociais e econômicas que venham a beneficiar ou defender o bem coletivo de seus associados, parceiros e a sociedade, vedado, no entanto, a defesa de interesses religiosos e político-partidários.

§ 2º O Instituto da Madeira do Estado de Mato Grosso poderá utilizar a marca **IMAD** para denominar o conjunto de suas atividades e a si própria.

Art. 2º O **IMAD** possui foro e sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, localizada na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 487 Sala 1106, Residencial Paiaguás, CEP: 78.048-250.

Art. 3º O **IMAD** tem o objetivo de realizar ações voltadas para o desenvolvimento da cadeia produtiva do setor de base florestal mato-grossense e o aperfeiçoamento de suas respectivas culturas organizacionais de gestão e produção com vistas a:

- I- Promover a sustentabilidade ambiental e econômica da cadeia produtiva;
- II- Reduzir as desigualdades regionais e sociais no Estado de Mato Grosso;



- III- Colaborar com os ditames da justiça social, inclusive, na busca do pleno emprego, incluída a plena oportunidade de empreendedorismo econômico;
- IV- Estimular a livre iniciativa, aprimorar a livre concorrência e difundir as premissas de liberdade econômica;
- V- Difundir os preceitos da propriedade privada e da sua função social;
- VI- Congregar, articular e mediar os interesses dos produtores das respectivas cadeias produtivas em temas técnicos, econômicos, sociais, institucionais-associativos e na formulação de políticas públicas setoriais ou privadas comerciais;
- VII- Viabilizar a atração de investimentos e a promoção comercial dos produtos e serviços do Estado de Mato Grosso;
- VIII- Quaisquer outras iniciativas correlatas às diretrizes previstas nos arts. 170, 186 e 187, ou ainda do art. 6º, da Constituição Federal.

§ 1º Poderão ser criados outros objetivos, desde que alinhados aos objetivos do **IMAD**

§ 2º Fica vedada a destinação ou utilização dos recursos do **IMAD**, ainda que de forma indireta, em qualquer atividade de caráter político-partidária.

§ 3º Para fins do disposto no inciso VIII deste artigo, as atividades de interesse público e coletivo de caráter social, são aquelas cujo público alvo ou ações a serem apoiadas e/ou realizadas se enquadrem nas atividades a seguir:

- I- Agricultura familiar;
- II- Educação ambiental e na melhoria, preservação e recuperação da qualidade ambiental;
- III- Micro empreendedorismo;
- IV- Ressocialização de egressos do sistema penitenciário e do sistema infracional infanto-juvenil;
- V- Atendimento humanizado da população em situação de rua;
- VI- Acolhimento e amparo às pessoas idosas;
- VII- Programas de qualificação, emprego e renda, voltados para mulheres vítimas de violência doméstica;
- VIII- Atender comunidades terapêuticas, sem fins lucrativos, que atuam na recuperação e acolhimento de pessoas com dependência química.



Art.3º-A Os recursos do **IMAD** serão aplicados mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de trabalho, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras entidades sem fins lucrativos, representativas do setor de base florestal, cuja matriz esteja estabelecida no Estado de Mato Grosso, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, nos termos das normas descritas no seu Regimento Interno, alinhados com os objetivos estatutários, que contemplem prioritariamente:

- I- Aperfeiçoamento da produção e de seus métodos, bem como da gestão do empreendimento industrial, comercial e da propriedade rural;
- II- Melhoria da qualidade e produtividade das culturas;
- III- Orientação e apoio aos produtores nas diversas fases de produção da cadeia produtiva do setor de base florestal;
- IV- Formação de mão de obra de interesse da cadeia produtiva do setor de base florestal e cuja necessidade ainda não seja completamente suprida pelas instituições públicas ou privadas de ensino formal ou profissional;
- V- Qualificação técnica e profissional de alunos e ex-alunos da rede pública de ensino, voltada às necessidades da economia local e regional;
- VI- Pesquisa e desenvolvimento tecnológico aplicado à da cadeia produtiva do setor de base florestal;
- VII- Estímulo à comercialização e consumo dos produtos da cadeia produtiva do setor de base florestal e seus derivados nos mercados local, nacional e internacional;
- VIII- Prospecção, regional, nacional e internacional, de novos negócios e oportunidades para os produtores e cadeia produtiva do setor de base florestal;
- IX- Coleta de informações e compilação de bancos de dados acerca de elementos estatísticos e socioeconômicos da cadeia produtiva do setor de base florestal;
- X- Realização de palestras, seminários, congressos e cursos, nas áreas de conhecimento científico, vinculados à vocação da cadeia produtiva do setor de base florestal; ou ainda de eventos, feiras, intercâmbios e missões internacionais de interesse da cadeia produtiva do setor de base florestal;



- XI- Participação e interlocução na formulação de políticas públicas setoriais ou comerciais da cadeia produtiva do setor de base florestal;
- XII- Apoio e fomento às outras entidades representativas da cadeia produtiva do setor de base florestal;
- XIII- Custeio e perenidade da própria entidade da cadeia produtiva do setor de base florestal.

§ 1º Do montante total de recursos destinados ao **IMAD**, provenientes da aplicação da Lei 7.263/2000, recebidos por meio de credenciamento, o **IMAD**, obrigatoriamente, deverá:

- I - Destinar ao INVESTE-MT, a partir do primeiro mês subsequente à sua constituição, 4% (quatro por cento) dos valores recolhidos nas hipóteses e modo previstos na referida Lei;
- II - Destinar para atividades de interesse público e coletivo de caráter social, conforme disposto no Art. 3º, inciso VIII e § 3º deste Estatuto, 8% (oito por cento) dos valores recolhidos nas hipóteses e modo previstos na referida Lei;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do parágrafo anterior, não será obrigatório que os beneficiários estejam vinculados ao setor de base florestal, porém, que sejam estabelecidos no Estado de Mato Grosso,

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2026, dos recursos recebidos provenientes da aplicação da Lei 7.263/2000, o **IMAD** deverá limitar, obrigatoriamente, a cada ano, em 55% (cinquenta e cinco) desse montante, os gastos com pessoal e custeio da própria entidade,

§ 4º Em vista da necessidade de representação do setor de base florestal mato-grossense na capital federal, considera-se beneficiária de apoio e fomento financeiro não reembolsável, a entidade representativa do setor, sediada em Brasília/DF, denominada “Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal-FNBF”, inscrita no CNPJ nº 04.109.447/0001-54.

Art. 4º O prazo de duração da associação é indeterminado, coincidindo a duração de cada exercício com a do ano civil.



CAPÍTULO II

DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio e rendas do **IMAD** poderão ser constituídos por:

- I- Contribuições de seus associados;
- II- Arrecadação decorrente da aplicação da Lei 7.263/2000, inclusive acréscimos legais cabíveis;
- III- Recursos decorrentes de convênios, acordos, contribuições, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e doações proporcionadas por entidades públicas;
- IV- Recursos decorrentes de convênios, acordos, contribuições, auxílios, patrocínios, legados e doações proporcionadas por qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- V- Rendas provenientes de seus bens ou da prestação de serviços em atividades inerentes a seu objetivo;
- VI- Rendimentos decorrentes de títulos, ações, quotas em sociedades empresárias e afins;
- VII- Juros de aplicações financeiras e outras receitas de capital;
- VIII- Outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, a serem aplicadas, obrigatoriamente, nas suas finalidades

§ 1º Em razão da sua natureza não lucrativa, o **IMAD** não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º O patrimônio do **IMAD** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, cotas, ações, títulos e certificados que venham a ter valor econômico ou financeiro.

§ 3º A Assembleia Geral, na última reunião de cada exercício, aprovará o orçamento para o exercício seguinte, assim como o valor da contribuição devida por cada associado e a forma de seu pagamento, quando couber.



§ 4º A Assembleia Geral poderá aprovar contribuições extraordinárias para cobrir eventuais necessidades de reforços de caixa ou para cobrir outras despesas necessárias ao bom cumprimento dos objetivos do instituto.

Art. 6º O **IMAD** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único. Extinta a associação pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, seu patrimônio ou eventual sobra de caixa serão destinados ao Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso ou a outra entidade congênere.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO OU EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São associadas as pessoas físicas ou jurídicas e entidades de classe representativas do setor de base florestal do Estado de Mato Grosso, regularmente admitidas conforme disposições deste Estatuto e estão distribuídas em 04 (quatro) categorias.

- I- Fundadores;
- II- Titulares;
- III- Participantes; e
- IV- Mantenedores.

§ 1º São considerados associados Fundadores as pessoas físicas identificados na Ata da Assembleia Geral para Fundação, Aprovação deste Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do **IMAD**, realizada em 15/02/2019;

§ 2º São considerados associados Titulares somente as pessoas jurídicas, entidades de classe patronal, representativas do setor de base florestal estabelecidas no Estado de Mato Grosso;

§ 3º São considerados associados Participantes as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses e objetivos em prol do setor de base florestal do Estado de Mato Grosso;

§ 4º São considerados associados Mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, que comunguem com os mesmos princípios defendidos pelo IMAD, inclusive os contribuintes do IMAD, na forma da Lei nº 7.263/2000;



§ 5º O pedido de admissão de novo associado deverá ser recomendado por associado já integrante dos quadros do **IMAD** ou por integrante dos quadros do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso-CIPEM e estará sujeito à aprovação da Diretoria, tomada por maioria simples de votos, atentando-se ainda às disposições do Regimento Interno;

§ 6º Considera-se efetivada a admissão após aprovada a proposta pela Diretoria;

§ 7º As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

Art. 8º Será excluído o associado que:

- I - Deixar de pagar as contribuições para manutenção do **IMAD**, quando devidas;
- II - Mantiver conduta incompatível com os fins da associação;
- III - Praticar grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- IV - Contrariar as decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A exclusão será procedida pela Diretoria, resguardando-se sempre o direito à defesa e ao contraditório, conforme disposições do Regimento Interno, tendo como instância de recurso a Assembleia Geral.

Art. 9º O associado poderá, a qualquer momento, retirar-se do **IMAD**, mediante comunicação ao presidente, por escrito, respeitadas as regras estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno.

Art. 10. A nenhum associado, pela exclusão, saída voluntária ou abandono será lícito pleitear ou reclamar direitos, ou indenização, sob qualquer forma e pretexto.

Parágrafo Único. Em caso de saída a pedido ou abandono, durante o exercício, o associado ficará obrigado ao pagamento da sua quota-parte das despesas até o final do exercício em curso, estabelecidas em conformidade com o Art. 5º, § 3º e § 4º, quando couber.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.11. São direitos dos associados:

§ 1º Dos Associados Titulares:



- I- Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas propor, discutir, e votar matérias submetidas a debate e deliberação e ser votado;
- II- Eleger em Assembleia Geral os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III- Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- IV- Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e recursos;
- V- Gozar das vantagens de se utilizar dos serviços oferecidos pela associação, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e administrativas;
- VI- Ter acesso a toda e qualquer publicação oficial ou informação produzida pela associação.
- VII- Propor para a Diretoria a admissão de novos associados.

§ 2º Dos Associados Fundadores, Participantes e dos Associados Mantenedores:

- I- Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas propor e discutir matérias;
- II- Convocar Assembleias Gerais, em conformidade com este Estatuto;
- III- Apresentar ao órgão competente reivindicações, denúncias e recursos;
- IV- Gozar das vantagens de se utilizar dos serviços oferecidos pela associação, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e administrativas;
- V- Ter acesso a toda e qualquer publicação oficial ou informação produzida pela associação.
- VI- Propor para a Diretoria a admissão de novos associados.

Art. 12. A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **IMAD**, e nem pelos atos praticados pelo Presidente, demais Diretores ou pelo Diretor Executivo.

Art. 13. São deveres do associado:

- I- Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das Normas Internas e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II- Cooperar, dentro e fora do **IMAD**, para que este atinja suas finalidades;
- III- Bem exercer cargo e cumprir encargo para o qual tenha sido eleito ou designado;
- IV- Atender às convocações para Assembleia Geral.



CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

CONTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14. São órgãos do **IMAD**:

- I - Assembleia Geral dos Associados;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Emérito.

§ 1º O **IMAD** não remunerará, sob qualquer forma, seus dirigentes, sendo, ainda, vedada a contratação onerosa de empregados ou prestadores de serviço que sejam membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedada para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal a eleição de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas, eletivas ou não, junto aos Órgãos e Poderes Públicos.

§ 3º O **IMAD** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, sob pena de exclusão daqueles que assim agirem, independentemente da responsabilização pelos danos causados à imagem da associação.

Art. 15. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão legislativo, pleno e soberano do **IMAD**, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus Associados, competindo a ela:

- I- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, aprovar inserção ou desligamento de Conselheiro Emérito;
- II- Reformular ou alterar o Estatuto Social;
- III- Estabelecer ou alterar o regimento interno;
- IV- Deliberar sobre a dissolução do **IMAD** e sobre a destinação a ser dada ao seu patrimônio;
- V- Aprovar a contribuição mensal a ser paga por cada associado;



- VI- Aprovar o orçamento anual, definindo os percentuais destinados ao custeio anual e ao financiamento de programas, projetos de investimentos e planos de trabalho;
- VII- Deliberar sobre proposta de compra, alienação ou oneração de bens imóveis;
- VIII- Discutir, aprovar ou rejeitar as contas e o balanço do exercício;
- IX- Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de interesse do setor de base florestal;
- X- Deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III do presente artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença de 1/3 (um terço) dos Associados aptos para votar, ou com menos de 1/10 (um décimo) nas chamadas seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os demais incisos será exigido o voto concorde de maioria simples (metade mais um) dos presentes à Assembleia Geral, podendo ela deliberar, em primeira chamada, com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes dos associados aptos para votar, e com qualquer número nas chamadas seguintes.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de até 10 (dez) dias e a Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de comunicação que garanta o seu recebimento pelos associados, podendo ser inclusive por meio de correio eletrônico, devendo constar da convocação a pauta das deliberações, o dia, local e hora da reunião.

§ 4º Será admitida a utilização de sistemas de videoconferência para a realização da Assembleia Geral, exceto nos casos de Assembleia Geral eletiva.

§ 5º Em se tratando de associado pessoa jurídica, seu representante na Assembleia Geral será indicado e substituído livremente, mediante prévia comunicação, por escrito, ao presidente desta associação.

§ 6º Na hipótese de reforma, o Estatuto alterado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 16. A Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º. Conselheiro Consultivo e Deliberativo, 2º. Conselheiro Consultivo e Deliberativo e 3º. Conselheiro Consultivo e Deliberativo, exercido em regra, pelas mesmas pessoas titulares e suplentes dos respectivos cargos na Diretoria do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso-CIPEM.

§ 1º Os membros da diretoria poderão ser reeleitos para o mesmo cargo apenas para mais um mandato.

§ 2º A Assembleia Geral, caso assim entenda, poderá excepcionar a regra do *caput* deste artigo, elegendo os membros da Diretoria do **IMAD** de forma diversa das mesmas pessoas titulares dos respectivos cargos na Diretoria do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso – CIPEM.

§ 3º A eleição dos membros da Diretoria do **IMAD** se dará simultaneamente à eleição da Diretoria do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso-CIPEM, e seus membros serão eleitos ou reeleitos diretamente pelos Associados em Assembleia Geral, em eleições realizadas no mês de julho, tomando posse os mesmos no primeiro dia útil do mês de agosto do mesmo ano.

§ 4º O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno.

§ 5º Os membros da Diretoria não poderão ter entre si laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral e afim.

§ 6º O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões e assembleias consecutivas, poderá ser excluído do cargo por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º. A Diretoria será secretariada pelo Diretor Executivo, não tendo este direito a voto.

§ 8º Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo não têm direito a voto nas Assembleias, não havendo obrigatoriedade da participação destes nas mesmas, valendo a estes o disposto no § 5º acima, no que se refere as reuniões convocadas exclusivamente para deliberações dos assuntos de competência do referido Conselho ou quando convocados pelo Presidente.

§ 9º Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo terão direito a voto nas reuniões consultivas e deliberativas da diretoria no que se refere aos assuntos de sua competência.



§ 10. Os membros do Conselho Emérito não têm direito a voto nas Assembleias, não havendo obrigatoriedade da participação destes nas mesmas.

Art. 17. A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I- Reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros;
- II- Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, exceto em caso de associado pessoa jurídica, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o Presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, exercerá seu direito de 02 (dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
- III- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes;
- IV- As deliberações da Diretoria, uma vez tomadas por maioria de votos, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;
- V- As atas das deliberações da Diretoria são de livre acesso aos demais associados.

Parágrafo único. Qualquer membro da Diretoria, com prévia consulta, poderá convidar para as reuniões, outros associados.

Art. 18. Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar todas as decisões necessárias ao **IMAD**.

Art. 19. Constituem atribuições específicas da Diretoria:

- I- Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembleia Geral;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de trabalho, bem como a previsão orçamentária para o ano subsequente;
- III- Gerenciar os recursos financeiros, definindo as prioridades para sua aplicação;



- IV- Aprovar a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de cooperação com entes públicos e privados nacional e estrangeiro, com ou sem fins lucrativos;
- V- Elaborar o Regimento Interno e promover suas alterações, submetendo-o à Assembleia Geral;
- VI- Fiscalizar os atos do Diretor Executivo, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VII- Aprovar previamente a prestação de contas apresentada pelo Diretor Executivo, fazendo constar em seu relatório eventuais informações complementares ou úteis às deliberações da Assembleia Geral;
- VIII- Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, a documentação representativa das operações econômico-financeiras realizadas;
- IX- Zelar pelo cumprimento das leis, especialmente as de natureza trabalhista e fiscal;
- X- Fixar a política de remuneração do quadro de pessoal contratado, bem como definir a estrutura operacional e organizacional da associação;
- XI- Contratar e demitir consultoria técnica, para fins de avaliação e parecer técnico para concessão de custeio anual e para investimentos em programas, projetos de investimento e planos de trabalho de interesse do **IMAD**, bem como, acompanhamento da respectiva execução e apreciação das prestações de contas, quando devidas;
- XII- Contratar auditoria externa independente quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- XIII- Contratar e demitir o Diretor Executivo, fixando-lhe remuneração, observados os limites de orçamento;
- XIV- Indicar os representantes do **IMAD** em comissões ou subcomissões junto a entidades públicas, privadas ou mistas;
- XV- Deliberar sobre proposta de compra, alienação ou oneração de bens móveis.

Art. 20. O membro da Diretoria que, em qualquer situação, tiver interesse oposto ou conflitante com o do **IMAD** não poderá participar das deliberações que sobre tal matéria



versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento, ou referido impedimento ser deliberado pela Diretoria.

Art. 21. Serão convocadas novas eleições da Diretoria em caso de vacância:

- I - Do cargo de Presidente e Vice-Presidente;
- II - De 50% (cinquenta por cento) ou mais dos cargos da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, bem como dar executividade a todas as suas determinações;
- II- Representar o **IMAD** judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, individualmente ou em conjunto com o Vice-Presidente;
- III- Assinar, individualmente ou em conjunto com o Vice-Presidente, após aprovação da Assembleia Geral, convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de cooperação com entes públicos e privados para implantação de atividades compatíveis com as finalidades do **IMAD**;
- IV- Assinar, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro, documentos relacionados com a abertura e fechamento de contas bancárias, cheques e movimentações de ordem financeira (físicas ou digitais), que representem obrigações de ordem econômica ou onerosa para o **IMAD**;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Outorgar procuração “ad-judicia” e contratar assessoria para defesa dos interesses do **IMAD**.

Parágrafo único. As atribuições descritas nos incisos II e IV poderão ser outorgadas a procurador, mediante prévia autorização da Diretoria.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e na vacância.

Art. 24. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I- Responsabilizar-se pelas finanças do **IMAD**;



- II- Executar e implementar as atividades práticas de natureza econômica, financeira e contábil;
- III- Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos relacionados com a abertura e fechamento de contas bancárias, cheque e movimentações de ordem financeira (físicos ou digitais), que representem obrigações de ordem econômica ou onerosa para o **IMAD**.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Diretor Financeiro auxiliar o 1º Diretor Financeiro em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25. Compete ao 1º Diretor Administrativo:

- I- Redigir ou mandar redigir as atas de reuniões da Diretoria;
- II- Responsabilizar-se pelos arquivos do **IMAD**;
- III- Incumbir-se da correspondência do **IMAD**;
- IV- Dinamizar a seção de divulgação do **IMAD**;
- V- Rubricar os livros e atas e outros documentos de importância social.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Diretor Administrativo auxiliar o 1º Diretor Administrativo em seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 26. Compete aos Conselheiros Consultivo e Deliberativo:

- I- Preservar os interesses da associação;
- II- Substituir, na sua ordem, em ausências impeditivas o Presidente e/ou o Vice-presidente;
- III- Analisar e deliberar os orçamentos apresentados pela Diretoria para execução dos eventos previstos no orçamento anual ou, extraordinariamente aprovados em Assembleia, com vistas a garantir a melhor aplicação dos recursos financeiros destinados a cada evento específico;
- IV- Orientar sobre assuntos de relevância para a administração, que lhe sejam submetidos.
- V- Propor para análise e execução da Diretoria diretrizes de política de interesse da classe e quaisquer matérias de interesse do **IMAD**;
- VI- Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;



VII- Apreciar a pedido, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sofrido sanções.

§ 1º O Conselho Consultivo e Deliberativo reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com a participação de todos os seus membros, para analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência, propostos pela Diretoria, apresentando para a Diretoria o resultado das deliberações no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de recebimento das referidas proposições.

§ 2º As reuniões podem ser convocadas por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria;

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, que será lida, aprovada e assinada pelos membros presentes, dando ciência a Diretoria para providências quando necessária;

§ 4º O não atendimento ao prazo previsto no § 1º deste artigo, importará na concordância tácita dos Conselheiros as proposições, tais quais como foram apresentadas.

Art. 27. A administração do **IMAD** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por seu Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, exercido em regra, pelas mesmas pessoas titulares dos respectivos cargos no Conselho Fiscal do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso-CIPEM.

§ 1º A Assembleia Geral, caso assim entenda, poderá excepcionar a regra do *caput* deste artigo, elegendo os membros do Conselho Fiscal do **IMAD** de forma diversa das mesmas pessoas titulares dos respectivos cargos no Conselho Fiscal Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso-CIPEM.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Geral realizada para aprovação das contas do último exercício da Diretoria anterior, obrigatoriamente até o mês de julho, de acordo com procedimento previsto no Regimento Interno.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal, que será de 02 (dois) anos, terá início imediatamente após sua eleição, possuindo competência coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 4º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.



Art. 28. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, com participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º As reuniões podem ser convocadas por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria;

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados com os membros titulares, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação;

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, que será lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 4º Diante da vacância de mais de 03 (três) membros do Conselho Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral para escolha da totalidade de seus membros.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar os atos dos membros da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- Requisitar ao 1º Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- III- Denunciar aos órgãos da administração os erros e irregularidades que porventura estiverem ocorrendo no **IMAD**;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Buscar assessoramento técnico especializado quando necessário;
- VI- Analisar os balancetes e demais demonstrativos financeiros, emitindo seu parecer.

Parágrafo único. Quando da apresentação do balanço de demonstrativos de resultado do exercício, poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de auditoria externa, devendo seu relatório ser apresentado juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, na reunião da Diretoria.

Art. 30. A administração do **IMAD** contará ainda com o Conselho Emérito, que será composto por ex-presidentes e ex-diretores do **IMAD** e ex-presidentes dos Sindicatos



associados, sem limite de membros na sua composição, desde que, seja associado a um dos sindicatos empresariais da base florestal associados ao **IMAD** e, ainda exerçam atividades de base florestal no Mato Grosso.

§ 1º Para compor o Conselho Emérito, o interessado encaminhará uma solicitação de intenção à Diretoria do **IMAD** que encaminhará para Assembleia Geral para aprovação na primeira assembleia que ocorrerá após o protocolo do pedido.

§ 2º O mandato do Conselheiro Emérito é vitalício, desde de que, atenda aos requisitos do caput deste artigo.

§ 3º Caso o Conselheiro por algum motivo queira deixar o Conselho, basta encaminhar uma solicitação de desligamento à Diretoria do **IMAD**, que encaminhará para Assembleia Geral para aprovação na primeira assembleia que ocorrer após o protocolo do pedido.

§ 4º A Assembleia Geral poderá deliberar a qualquer tempo, o desligamento Conselheiro Emérito, independentemente da solicitação do mesmo.

Art. 31. Compete ao Conselho Emérito:

I – Orientar, auxiliar e apoiar a Diretoria na sua gestão, opinando, recomendando, sugerindo e acompanhando planos de ação da associação.

Parágrafo Único. O Conselho Emérito se reunirá quando convocado por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 32. O Diretor Executivo, profissional da administração do **IMAD**, será contratado pela Diretoria, conforme Art. 19, item XIII, podendo ser pessoa física, nos moldes da CLT ou terceirizado pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo será assessorado por consultoria técnica, podendo ser pessoa física, nos moldes da CLT, ou terceirizado pessoa jurídica, para fins de avaliação e parecer técnico para concessão de custeio anual e para investimentos em programas, projetos de investimento e planos de trabalho de interesse do **IMAD**, bem



como, acompanhamento da respectiva execução e apreciação das prestações de contas, quando devidas.

Art. 33. São atribuições do Diretor Executivo:

- I- Prestar contas de seus atos à Assembleia Geral e à Diretoria;
- II- Administrar o **IMAD** conforme as deliberações e determinações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III- Auxiliar os membros da Diretoria em suas funções;
- IV- Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, redigindo e mantendo sobre boa guarda as respectivas atas;
- V- Apresentar à Diretoria a prestação das contas do exercício findo e a proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- VI- Ao final de cada exercício, elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelo **IMAD**.
- VII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral, bem como demais disposições regulamentares e regimentais vigentes;
- VIII- Zelar pelos valores e pelo correto uso e conservação dos bens do **IMAD**, mantendo atualizado os registros de aquisições alienações e baixa por qualquer motivo;
- IX- Sugerir a Diretoria do **IMAD** a admissão ou a exclusão de associado, bem como a admissão e demissão de empregados;
- X- Assinar ofícios, memoriais, protocolos e representações nos assuntos de sua competência, isoladamente, sempre dando ciência de seus atos através de relatórios e informes apropriados a Diretoria;
- XI- Representar o **IMAD** em Conselhos, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e qualquer outro interesse do setor da base florestal, isoladamente, quando previamente autorizado pela Diretoria.

§1º Poderá o Diretor Executivo assinar recibos, cheques e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente da Diretoria e 1º Diretor Financeiro, desde que autorizado por procuração lavrada em cartório.



§2º O Diretor Executivo poderá, ainda, praticar atos administrativos de competência do Presidente da Diretoria, desde que autorizado por procuração lavrada em cartório.

§3º A Diretoria do **IMAD**, em conjunto com o Diretor Executivo, definirá funções, cargos, salários, remunerações e benefícios dos demais integrantes da sua equipe operacional, bem como a forma de contratação, podendo ser pessoa física, nos moldes da CLT ou terceirizado pessoa jurídica, atentando-se para a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. A prestação de contas do **IMAD** observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal;
- III- A realização de auditoria interna eventual e externa, quando exigível e/ou aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O **IMAD** terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, regulamentará as atividades e seu funcionamento, em complemento as disposições neste Estatuto.

Art. 36. O exercício social do **IMAD** coincide com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando então será procedida a prestação de contas pela Diretoria e será dada publicidade ao balanço financeiro anual.

Art. 37. Todos os prazos assinalados no presente estatuto serão contados na forma estabelecida no novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16.03.2015).



Art. 38. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 39. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Cuiabá-MT, 06 de agosto de 2024.

EDNEI
BLASIUS:95
918183191

Assinado de forma
digital por EDNEI
BLASIUS:95918183
191
Dados: 2024.08.07
07:50:59 -04'00'

EDNEI BLASIUS
Presidente IMAD

ALLAN BATISTA
CAMILO:73026
590100

Assinado de forma
digital por ALLAN
BATISTA
CAMILO:73026590100
Dados: 2024.08.07
11:25:24 -04'00'

ALLAN BATISTA CAMILO
Advogado
OAB/MT Nº 15.607

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.